

Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Recolher, nos termos do Art. 57, Incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 25/94, aos cofres do Município, no mesmo prazo, a multa total de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), assim discriminada:

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa do 1º ao 3º quadrimestres, fora do prazo previsto no Art. 30, I, “b”, da Lei Complementar nº 25/94;

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa dos RREO’s do 1º ao 6º bimestres, fora do prazo previsto no Art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2001-TCM;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo Balanço Financeiro incorreto, resultando uma Receita à Comprovar de R\$ 3.282,20, bem como, pelas incorreções nos Balanços Demonstração das Variações Patrimoniais e Patrimonial;

- R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não atendimento ao Art. 4º, Inciso IV, da Lei nº 9.424/96;

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo Repasse a maior de Duodécimo à Câmara Municipal, no valor de R\$ 13.343,50, infringindo o Art. 29-A, § 2º, Inciso I, da Constituição Federal;

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo Repasse de Recursos próprios ao Fundo Municipal de Saúde (6,92%), abaixo do percentual permitido (8,6%), descumprindo o Art. 77, § 1º, do ADCT;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), face a inexistência de licitação para a NE nº 591, infringindo o Art. 2º, da Lei nº 8.666/93;

- R\$ 300,00 (trezentos reais), pela não remessa da documentação de habilitação das empresas participantes da Carta Convite nº 017/2000, de 26.06.2000;

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), face a não comprovação da finalidade do imóvel desapropriado pelo Decreto nº 088-A/2001 (fls. 115), não envio do laudo de Avaliação e Compatibilização com o valor de mercado, para a NE nº 403, credor Paulo Dias Soares, valor de R\$ 20.000,00, infringindo o Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93;

- R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais (R\$ 51.000,00), face a remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestres, fora dos prazos legais, nos termos do Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, III – Comprovar, o Ordenador de Despesa, os recolhimentos acima estipulados perante este Tribunal, sob pena de ser incurso no Art. 74, II, da Lei Complementar nº 25/94;

IV – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que julgar cabíveis, nos termos do Art. 52, § 5º, do mesmo diploma legal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.047, DE 10/06/2008

Processo nº 200711131-00

Origem : Gabinete do Prefeito de Belém/PMB

Assunto: Contratos nº’s 52, 54, 55, 57, 58, 59, 66, 68, 70/2007/PMB

Responsável: Silvia Helena Barbosa Rangel

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Cadastrar os Contratos nºs 52, 54, 55, 57, 58, 59, 66, 68 e 70/2007-PMB, datados de 23/07/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, por intermédio do Gabinete do Prefeito, com as empresas C. Ribeiro Dist. Ltda.; P.L.F Com. Ltda.; Ripel Ltda.; Socibra Pará Com. Ltda.; Tecpel Com. e Ind. Ltda.; Veneza Com. e Serv. Ltda.; Rodrigues e Lucena Ltda. e A. P. Gonçalves Comercial-ME, decorrentes do Pregão Presencial nº 027/07-PMB, cujo objeto foi a aquisição de material de expediente para suprir as necessidades da PMB, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais pertinentes à matéria. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.091, DE 24/06/2008

PROCESSO Nº 200803654-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Resolução nº 06/2007, de 19.02.2008, que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal

Interessada: Deusivalda Rodrigues Nascimento – (Secretária)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 06/2007, de 19.02.2008, que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, no percentual de 12,78%, por observar o Art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, devendo os autos serem juntados à prestação de contas para verificação da observância ao limite constitucional com gastos de pessoal, previsto no Art. 29-A, §1º, da CF/88, e no Art. 20, III, Alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.168, DE 15/04/2008

PROCESSO Nº 200802750-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Augusta Furtado da Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.172, DE 15/04/2008

PROCESSO Nº 200705366-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria por invalidez

Interessada: Vera Lúcia Ferreira Maia

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Registrar a Portaria nº 0330/2007-GP/IPAMB, de 12/03/2007, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concede revisão de aposentadoria a servidora Vera Lúcia Ferreira Maia, nos termos do Art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com provento mensal no valor de R\$-2.049,30 (dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos).

II – Revogar os efeitos do Acórdão nº 14.936 de 31 de agosto de 2006, que registrou a Portaria nº 0915/2005. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.186, DE 17/04/2008

PROCESSO Nº 0953352002-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Medicilândia

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2002

Responsável: Bartolomeu Lucena

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Medicilândia, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Bartolomeu Lucena, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa da documentação quadrimestral fora do prazo regimental;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa dos decretos de abertura de créditos;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela realização de despesas sem amparo legal;

d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa dos demonstrativos de aplicação dos recursos do FUNDEF, bem como o resumo das despesas aplicadas na Valorização do Magistério e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

e) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Educação;

f) R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela não apropriação das obrigações patronais, no valor de R\$ 204.995,36 (duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e seis centavos);

g) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência do processo de inexigibilidade, em afronta ao Art. 26, da Lei nº 8.666/93; e

h) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela ausência dos processos licitatórios referentes à e, totalizando o montante de R\$ 201.124,79 (duzentos e um mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.194, DE 17/04/2008

PROCESSO Nº 200703800-00

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Nomeação

Interessado: Alvaro Brito Xavier – (Prefeito)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar o Decreto nº 0291/2006, de 30/06/2006, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, que nomeia Leikhan Moraes Souza, Rodrigo Costa Caetano, Claudivaneis Martins Matos, Jhony Rairo de Macedo Rodrigues, Paulo Roberto da Silva Andrade, Arthur Martins Morais, Benedito Fernandes da Silva Júnior, Aleandro Miranda Machado, Alex Rodrigues da Silva, Fernando Sousa Franca, Joaquim Daniel Alves Barbosa, Aurélio Vieira de Carvalho (PNE), Cassen Souza Costa e Lenita Rodrigues Ferreira Watanabe, para exercerem o cargo efetivo de Agente de Trânsito, com lotação no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, junto à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 01/2005, com fundamento no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.277, DE 13/05/2008

PROCESSO Nº 500022005-00 – REF. AO PROC. 200604022-00

Origem: Câmara Municipal de Nova Timboteua

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Orácio Alves Pereira Neto

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: I – Aprovar, com ressalva, as contas do Câmara Municipal de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Orácio Alves Pereira Neto, devendo o mesmo, nos termos do Art. 57, Inciso III, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infringência ao Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – Após o recolhimento da multa, deverá ser expedido em favor do referido Ordenador de Despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 281.340,06 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta reais e seis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.314, DE 27/05/2008

PROCESSO Nº 572042002-00 – (200304295-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsáveis: Bernardino Ribeiro (período de 01.01 a 20.08.2002) e Emiliano Boulhosa (período de 21.08 a 31.12.2002)

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, referentes ao período de 01.01 a 20.08.2002, de responsabilidade do Sr. Bernardino Ribeiro, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 235.371,32 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), corrigida monetariamente, pela não apresentação da prestação de contas da receita do respectivo período;

II – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, relativas ao período de 21.08 a 31.12.2002, de responsabilidade do Sr. Emiliano Boulhosa, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias a título de multa:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela remessa da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres fora do prazo legal;

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela inobservância ao disposto no Art. 58, da Lei nº 4.320/64, quanto à realização de despesas no valor de R\$ 428.152,23 (quatrocentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), classificados como extra-orçamentárias – despesas a regularizar;

d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela ausência de processos licitatórios, para despesas no total de R\$ 127.045,65 (cento e vinte e sete mil, quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.318, DE 27/05/2008

PROCESSO Nº 200309735-00/REC – REF. AO 960578-00 (0141971995-00)

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 11.393/2003/TCM, referente ao exercício financeiro de 1995.

Responsáveis: Ruth Burlamaqui de Moraes (períodos de 01/01 a 16/10/95 e 01 a 31/12/95) e Maria de Nazaré Kós de Miranda Marques (17/10 a 30/11/95)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, em razão de estar revestido dos pressupostos legais para sua admissibilidade, nos termos do Art. 65, da Lei Complementar nº 25/94, para no mérito, negar-lhe provimento, por não ter amparo fático e legal para modificar a decisão, devendo ser mantidos os termos do Acórdão nº 11.393/TCM, de 06 de maio de 2003, pela não aprovação das contas da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, períodos de 01.01 a 16/10/95 e 01 a 31/12/95, de responsabilidade da Sra. Ruth Burlamaqui de Moraes. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.400, DE 17/06/2008

PROCESSO Nº 200510239-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessado: Osvaldo dos Santos Maia

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.402, DE 19/06/2008

PROCESSO Nº 0590022002-00 - (200303693-00)

Origem: Câmara Municipal de Porto de Moz

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Humberto Souto Pires

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Humberto Souto Pires, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais (R\$ 16.800,00), pelo envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF’s (1º, 2º e 3º quadrimestre), com fundamento no Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000;

b) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela intempestividade no envio da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação da totalidade da obrigação patronal, pendente o valor de R\$ 24.261,77 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Expedir em favor do Sr. Humberto Souto Pires o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 343.348,86 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), somente após os recolhimentos das multas impostas. Unanimidade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 303 A 310

EDITAL Nº 303/08

(PROCESSO Nº 250012002-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Ubiratan de Almeida Barbosa.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Ubiratan de Almeida Barbosa, Prefeitura Municipal de Chaves, exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de novembro de 2008

Conselheira Rosa Hage

Presidente

EDITAL Nº 304/08

(PROCESSO Nº 0400011999-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Domingos Diniz.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Domingos Diniz, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, no período de 01/01 a 16/12/1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 1.282.313,91 (hum milhão, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e treze reais e noventa e um centavos), já atualizada monetariamente julgada em débito, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de novembro de 2008

Conselheira Rosa Hage

Presidente

EDITAL Nº 305/08

(PROCESSO Nº 040011999-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Nazareno Soares Diniz.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado